



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 643/97

De 14 de Janeiro de 1997.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Secretaria da Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente que doravante passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município de Bayeux.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria da Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente:

I - Estabelecer as bases para a adoção de uma política de fomento às atividades econômicas no Município;

II - Pleitear recursos junto a órgãos estaduais e federais objetivando o incremento da atividade econômica voltado principalmente, para a geração de emprego;

III - Prestação de apoio técnico às empresas, sobretudo as pequenas e médias;

IV - Fomento e defesa da indústria, pelo desenvolvimento das pesquisas tecnológicas e inovação de método de produção;

V - Promover levantamentos, estudos e pesquisas sobre mercados internos e externos e os fluxos de comercialização, visando a divulgação dos produtos locais;

VI - Fortalecimento e ampliação dos setores industriais e comerciais, turismo e meio ambiente, mediante a concessão de incentivos fiscais à iniciativa privada e organizações não governamentais;

VII - Promover intercâmbio com outros níveis de governo e com outros municípios mediante convênios objetivando a execução das ações estabelecidas nos incisos anteriores e de programas voltados para o turismo e preservação do meio ambiente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Estimular e promover a oficialização e realização de congressos, feiras, exposições campanhas educativas e quaisquer outras' atividades que contribuïrem para a manutenção e incremento do turismo e meio ambiente.

IX - Outras atividades correlatas.

Art. 3º - São criados no âmbito da Secretaria da Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente os seguintes cargos:

I. SECRETÁRIO	(01) UM
II. COORDENADOR GERAL	(01) UM
III. DIRETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	(01) UM
IV. DIRETOR DE PLANEJAMENTO	(01) UM
V. DIRETOR ADMINISTRATIVO	(01) UM

Art. 4º - A Estrutura Administrativa do Regimento Interno da Secretaria criada na forma do artigo 1º serão objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Para atender aos encargos decorrentes da execução ' da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir "crédito ' adicional especial" até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 14 de Janeiro de 1.997


EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL